

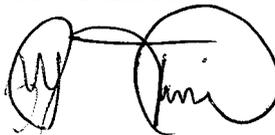
TERMO DE COMPROMISSO – APRENDIZ SOCIAL

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AR/PB, VISANDO A ESTABELECEM CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA APRENDIZ SOCIAL, NO ÂMBITO DO TRT DA 13ª REGIÃO, QUE ATUARÁ COMO ENTIDADE CONCEDENTE DE EXPERIÊNCIA PRÁTICA.

CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM

EM ENTIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA DO APRENDIZ

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com sede na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Paraíba, 58.013-260, telefone (83) 3533-6200, e-mail: sgp@trt13.jus.br, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, atuando, no presente Termo de Compromisso, como **Entidade Concedente de Experiência Prática** para formação de jovem aprendiz, doravante denominado **TRT13**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, bem assim a **KAIRÓS SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ n.º 09.377.459/0001-83, estabelecida na R. Professora Egídia Wanderley Abrantes de Carvalho, 175, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58031-100, **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ n.º 03.325.436/0001-49, estabelecida na Av. João da Mata, 256 – sala 112, Bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-020 e **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n.º 07.990.965/0001-18, estabelecida na Av. João da Mata, 256 – sala 101, Bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-020 e **CONTRATE SERVICOS LTDA.**, CNPJ n.º 10.774.803/0001-57, estabelecida a Av. João da Mata, n.º 256, Sala 203, Bairro Jaguaribe, CEP: 58.015-020, todas integrantes do Grupo **NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – NSF**, representando por seu Presidente, sócio majoritário de todas as empresas, **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MR sob o n.º 034.491.834-35, portador da Cédula de Identidade n.º 2429730 SSP PB e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC Administração Regional no estado da Paraíba**, com sede na Rua Desembargador Souto Maior, n.º 291, 2º andar, Centro, João Pessoa - PB, CNPJ n.º 03.609.783/0001-01, atuando como **Entidade Formadora**, neste ato



representado pelo Presidente da Administração Regional, no Estado da Paraíba, o Sr. JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 020.459.664-53, portador da Cédula de Identidade nº 455.196 – 2ª via IPT/PB, vêm perante o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, através da Superintendência Regional do Trabalho na Paraíba, representada no presente documento pela Chefia da Seção de Fiscalização do Trabalho – SFISC, Auditor-Fiscal do Trabalho Abílio Sérgio de Vasconcelos Correia Lima, e da Auditora-Fiscal do Trabalho Taciana Melo Pereira, com fundamento nas disposições do art. 66 do Decreto nº 9.579 /2018 (com redação dada pelo Decreto nº 11.479/2023), da Instrução Normativa nº 2/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, e do art. 116, da Lei n.º 8.666/1993, firmar **TERMO DE COMPROMISSO**, para assunção das obrigações abaixo especificadas:

CLÁUSULA 1ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EMPREGADORA

A **Entidade Empregadora** cumprirá **parcialmente** o percentual mínimo da sua cota de aprendizes, honrando com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação e realizando, em ambiente distinto da empresa, nos termos do art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, a formação prática de aprendizagem inicialmente de, no mínimo, **27 (vinte e sete)** aprendizes, sendo o espaço escolhido para tal formação dependências da **Entidade Concedente de Experiência Prática**, tais como: Edifício-Sede do TRT13, Varas do Trabalho de João Pessoa, Campina Grande e demais cidades do interior da Paraíba.

Parágrafo Único: As obrigações assumidas pelo **Empregador** no presente Termo de Compromisso não o exime da obrigação de **adimplemento integral** das cotas de aprendizagem, previstas no *caput* do art. 51 do Decreto nº 9.579/2018 e nos artigos 428 a 433 da CLT, e nem vincula a auditoria fiscal do trabalho com relação à fiscalização das normas de proteção do trabalho no âmbito de sua competência, em eventuais ações fiscais em andamento ou que venham a ocorrer em quaisquer dos estabelecimentos integrantes do Grupo NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – NSF.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE DE EXPERIÊNCIA PRÁTICA

A **Entidade Concedente de Experiência Prática** compromete-se a alocar todos os aprendizes contratados pela **Entidade Empregadora**, conforme cláusula 1ª, em ambiente adequado para a formação prática da ocupação de auxiliar administrativo, conforme Programa Rede Aprendiz e Ato TRT13 SGP Nº 032/2023, garantindo ambiente e interação social que dignifiquem a prática profissional e permita o pleno aprendizado, observando as proibições inerentes à proteção do adolescente e jovem.



§ 1º A **Entidade Concedente de Experiência Prática**, para fins de acompanhamento da etapa prática, permitirá, em suas unidades, o acesso e a supervisão da equipe da **Entidade Formadora** para o bom desempenho dos aprendizes.

§ 2º Em caso de fatos, atitudes ou comportamentos que comprometam o desempenho dos aprendizes, a **Entidade Concedente de Experiência Prática** se compromete a informar o ocorrido imediatamente à **Entidade Formadora**, por meio eletrônico, a fim de que providências sejam tomadas para viabilizar a manutenção do jovem no contrato de aprendizagem até o seu término.

§ 3º A **Entidade Concedente de Experiência Prática** realizará a seleção dos jovens aprendizes que atenderão aos critérios de vulnerabilidade social e os receberá para cumprimento de parte prática, podendo inclusive, proporcionar todos os meios e recursos necessários para a participação dos aprendizes nas aulas teóricas, em suas instalações físicas, caso a Entidade Formadora necessite promover o curso na modalidade à distância, se os municípios não dispuserem de cursos presenciais com vagas pela **Entidade Formadora** parceira.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE FORMADORA

A **Entidade Formadora** compromete-se a realizar todas as obrigações inerentes à formação profissional, constantes na Portaria 671/2021 do MTP, bem como a acompanhar os contratos de aprendizagem, inclusive a adequação da formação prática, de forma a envidar esforços para a permanência do aprendiz no contrato de aprendizagem até o seu término.

Parágrafo único. A formação profissional teórica poderá ser aplicada nas modalidades: presencial, nos locais em que o SENAC/AR/PB tenha Unidades Operativas ou remota através do Ensino a Distância (EAD), neste caso o aprendiz participará da formação na própria Unidade Judiciária, nos termos do §3º da CLÁUSULA 2ª.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por até igual período.

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como objetivos firmar rede de parcerias com instituições públicas e empresas privadas impossibilitadas de manter aprendizes em razão do desempenho de atividades insalubres e/ou perigosas, o



que contribuirá para garantir oportunidades de formação técnico-profissional, no âmbito do TRT13, aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

CLÁUSULA 6ª – DO PERFIL DO PÚBLICO PARTICIPANTE

O projeto abrange pessoas com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, priorizadas as que tenham até 18 (dezoito) anos de idade e estejam matriculadas no ensino regular das escolas públicas. No caso das pessoas com deficiência, inexistente limite etário.

CLÁUSULA 7ª – DA CONTEMPLAÇÃO DO PÚBLICO PARTICIPANTE:

O projeto procura contemplar a participação de:

- a) adolescentes egressos do sistema socioeducativo;
- b) adolescentes e jovens em situação de acolhimento institucional ou cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- c) egressos do trabalho infantil;
- d) pessoas com deficiência.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

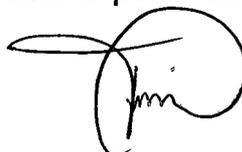
Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 9ª – DA ABRANGÊNCIA E PROGRAMAÇÃO PREVISTA PARA 2023

A abrangência do projeto foi pensada com base na estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e contempla todas as regiões de desenvolvimento do Estado. A proposta será realizada nos seguintes municípios: João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita, Guarabira, Patos, Itaporanga, Sousa e Catalé do Rocha.

CLÁUSULA 10 – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA SOCIAL

O Projeto Rede Aprendiz fundamenta-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), que assegura ao adolescente, a partir de 14 anos de idade, o direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Fulcra-se também em uma série de legislação correlatas, planos e políticas construídas para garantir o direito à aprendizagem e ao estágio decente para adolescentes a partir dos 14 anos de idade.



Ademais, baseia-se no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), que, em seu art. 14, trata do “direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social.”

O TRT13 implantou o Programa de Aprendizagem de Adolescentes e Jovens, nos termos do Ato TRT13 SGP N.º 032, de 27 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA 11 – DAS ESTRATÉGIAS DAS AÇÕES

A mobilização das empresas será realizada com a Superintendência Regional do Trabalho da Paraíba. Este Projeto se volta para as empresas que possuem em comum a característica de exercerem atividades insalubres ou perigosas, como: Segurança privada, Asseio e conservação, Transporte de carga, Limpeza urbana, Comercialização de combustível, entre outras.

CLÁUSULA 12 – DAS ETAPAS DO PROJETO

O projeto será constituído das seguintes etapas:

- a) Mobilização com as instituições públicas parceiras;
- b) Apresentação do projeto às empresas;
- c) Assinatura do Termo de Parceria;
- d) Mobilização dos Adolescentes e Jovens;
- e) Articulação com as instituições formativas;
- f) Semana de Acolhida no TRT13;
- g) Acompanhamento do processo formativo e desdobramentos nas trajetórias aprendiz após a contratação.

CLÁUSULA 13 – CRONOGRAMA 2023 A 2024 POR MESES

AÇÃO	PERÍODO DE 24 MESES
Mobilização com as instituições públicas parcerias	1º ao 6º mês
Apresentação do projeto às empresas	7º ao 16º mês

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

Assinatura do Termo Parceria	11º ao 18º mês
Semana de acolhida no TRT13	9º ao 10º mês 15º ao 18º mês
Acompanhamento do processo formativo e desdobramentos nas trajetórias aprendiz após a contratação.	7º ao 22º mês
Relatórios	11º ao 12º mês 23º ao 24º mês

CLÁUSULA 14 – DOS RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados neste termo são os seguintes:

- a) Viabilizar às empresas impossibilitadas de manter aprendizes em razão de atividades insalubres ou perigosas, ou por não terem espaço físico, a contratação de adolescentes e jovens, de forma alternativa;
- b) Tornar o TRT13 uma instituição concedente da experiência prática, acolhendo adolescentes e jovens aprendizes;
- c) Fortalecer a efetivação do trabalho em rede, na promoção do direito fundamental da aprendizagem.

CLÁUSULA 15 - DA RESCISÃO

Este Termo de Compromisso é precário, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer obrigação ou condição nele prevista, bem ainda pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne impeditivo ou, ainda, por ato unilateral ou amigavelmente, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 16 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as



medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

§ 1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§ 2º Cada parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§ 3º O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas partes, de forma oral ou escrita, por meio de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§ 4º As partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta cláusula sujeitará a parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§ 5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da LGPD ou por interesse público.

§ 6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§ 7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

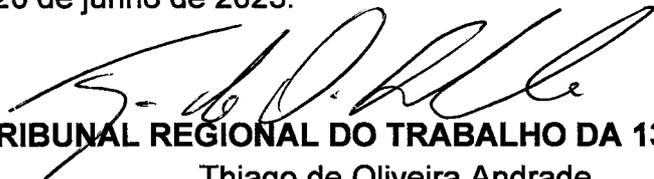
§ 8º Quando houver tratamento de dados de menores, a parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou

do responsável legal, consoante modelo de documento anexo a este termo.

CLÁUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As entidades signatárias firmam o presente instrumento em 05 vias, na presença dos representantes da Superintendência Regional do Trabalho na Paraíba, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 20 de junho de 2023.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Thiago de Oliveira Andrade

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região Paraíba


SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
Auditor-Fiscal do Trabalho Abílio Sérgio de Vasconcelos Correia Lima
Chefia da Seção de Fiscalização do Trabalho – SFISC


SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
Taciana Melo Pereira
Auditora-Fiscal do Trabalho


GRUPO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – NSF
Lincoln Thiago de Andrade Bezerra
Presidente da Holding


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AR/PB
José Marconi Medeiros de Souza
Presidente da Administração Regional da Paraíba

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais deverá observar os termos da legislação pertinente, especialmente os arts. 7º e 11 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), mediante consentimento específico do titular dos dados pessoais. É assegurado o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF _____, nascido(a) na data, ___/___/___, estou ciente e concordo que o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região colete, realize e tome decisões referentes a tratamento dos meus dados pessoais e sensíveis, com a finalidade de gerir o cadastro no Programa de Aprendizagem (Aprendiz Social) e demais atividades correlacionadas.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do(a) titular dos dados pessoais

Three handwritten signatures in black ink are present. One is a large, stylized signature at the top right. Below it are two smaller, more compact signatures.A small, handwritten mark or signature in the bottom left corner.A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner.

ANEXO I-A

**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS
DE MENORES DE 18 ANOS DE IDADE**

O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente, especialmente do art. 14 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), mediante consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal pelo menor, assegurado a estes o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF _____, responsável legal pelo(a) menor _____, nascido(a) na data, ___/___/___, estou ciente e concordo que o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região colete, realize e tome decisões referentes a tratamento dos dados pessoais e sensíveis, com a finalidade de gerir o cadastro no seu Programa de Aprendizagem (Aprendiz Social) e de gerenciar a comunicação com o candidato.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) responsável

